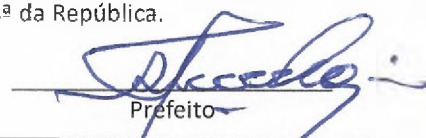




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.896, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de Dezembro de  
2017; 128ª da República.



Prefeito

Concede abono especial para os funcionários do  
quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal em  
razão de celebração de sua data natalícia.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido abono especial, no valor de 100,00 (cem reais), aos funcionários públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo deste município, exclusivamente no mês em que estiverem celebrando sua data natalícia, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único - O Abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar.

Art.2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parnamirim/RN, 21 de Dezembro de 2017.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito